



PROJETO DE LEI Nº 0361/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
524/2015
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo	<u>524/2015</u>
Início	<u>08 - julho - 2015</u>
Gabinete do Prefeito	
Término	<u>04 - setembro - 2015</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<i>Marcos Vinícius Pereira</i>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 524/2015

Diadema, 02 de julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

OF. ML Nº 022/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 08 / julho / 2015

APF

PRÉSIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

07-JUL-2015 16:18 002271 1/2

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo-CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

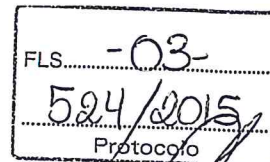
Destina-se o convênio a propiciar ao Município acesso aos dados referentes aos profissionais de contabilidade, com o objetivo de melhorar os procedimentos de fiscalização, bem como garantir aos usuários dos serviços contábeis a excelência dos trabalhos executados pelos profissionais da contabilidade, já que poderão se utilizar dos sistemas informatizados do Município para a verificação da situação cadastral dos profissionais de contabilidade e das organizações de serviços contábeis, inibindo a prestação de serviços por pessoas não habilitadas, profissionais em situação irregular ou, ainda, a utilização de número de registro no CRP-SP de forma inadequada.

Com a celebração do convênio de que trata a presente proposição, o CRC-SP desempenhará sua atribuição de fiscalização preventiva dos profissionais de contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



O Município de Diadema, por seu turno, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação de profissionais de contabilidade têm a convalidação de profissionais regularmente habilitados.

A vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/07/2015

José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 036/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 524/2015

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 02 DE JULHO DE 2015

FLS. <u>-04-</u>
<u>524/2015</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>524/2015</u>
Início: <u>03- julho - 2015</u>
Término: <u>04- setembro - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<i>Lauro Michels Sobrinho</i>
Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo – CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo-CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente Lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de julho de 2015

Lauro Michels Sobrinho
LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais, na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
524/2015
Protocolo

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo-CRC-SP, objetivando a consulta prévia de habilitação de profissionais naquele órgão.

O **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/96, doravante designado "**MUNICÍPIO**" e o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo-CRC-SP, com sede na Rua Rosa e Silva, 60, inscrito no CNPJ sob o nº 63.002.141/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Claudio Avelino Mac-Knight Filippi, doravante designado "**CRC-SP**", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO**, tem por objeto a possibilidade de consulta prévia, por meio digital, por parte do **MUNICÍPIO**, de inscrição de profissionais da contabilidade no CRC-SP.

§1º Para viabilizar a consulta de que trata esta cláusula, o **CRC-SP** disponibilizará ao **MUNICÍPIO** nome de usuário e senha para acesso em seu sítio eletrônico.

§ 2º. Quando o **MUNICÍPIO**, se utilizar de sistemas informatizados que solicitem a inserção do número de registro do profissional de contabilidade, a verificação da situação cadastral do mesmo ocorrerá por meio digital, através de tecnologia compatível com a do CRC-SP, de forma que a consulta ficará registrada no banco de dados do CRC-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, quaisquer repasses de recursos de uma conveniente a outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses.

Parágrafo único – Caso verificada a conveniência e oportunidade para a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, os convenientes deverão formalizar essa intenção no prazo de até trinta dias do vencimento do ajuste.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06-
524/2015
Protocolo

CLÁUSULA QUARTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio poderá ser denunciado por interesse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
CLAUDIO AVELINO MAC-KNIGHT FILIPPI
Presidente

Testemunhas:

Nome
RG:
CPF.:

Nome:
RG:
CPF.: